

PARECER JURÍDICO Nº 225/2025 -NSAJ/SEMEC

Processo:	6235/2025-SEMEC
Interessada:	Coordenadoria Geral de Licitações (CGL/SEGEP)
Assunto:	Análise prévia de minuta de edital e anexos para contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de revestimentos modulares esportivos para as unidades escolares vinculadas à Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia

Licitação. Pregão Eletrônico. Sistema de Registro de Preços. Menor Preço por Grupo. Análise prévia da minuta do edital e seus anexos. Fornecimento e instalação de revestimentos modulares esportivos. Lei nº 14.133/2021. Decretos Federais nº 8.538/2015 e nº 11.462/2023. Lei Complementar nº 123/2006 e alterações. Legalidade.

1- RELATÓRIO

Cuida-se de procedimento licitatório de interesse da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia na modalidade Pregão em sua forma eletrônica pelo Sistema de Registro de Preços, para futura e eventual aquisição e instalação de piso modular, com fornecimento de mão de obra, para uso em espaços esportivos (quadras) e áreas recreativas das escolas que compõem a Rede Municipal de Ensino”, conforme termos do Memorando nº 029/2025-SEMEC, assinado pela assessora SES Sthefany Caroline Nascimento Silva.

Merece destaque os seguintes documentos, constantes da instrução processual, devidamente retificados de acordo com orientações da Coordenadoria Geral de Licitações (CGL/SEGEP):

- a) Memorando nº 029/2025-SES/SEMEC, datado de 03/04/2025;
- b) Documento de Formalização de Demanda (DFD), assinado pelas assessoras SES Sthefany Caroline Nascimento Silva (matrícula 0576506-028) e Stephanie Talita Barbosa do Nascimento (matrícula nº 0627330-110);
- c) Estudo Técnico Preliminar (ETP), assinado pelas assessoras Stephanie Talita Barbosa do Nascimento e Sthefany Caroline Nascimento Silva e pelo Secretário Executivo de Serviços Álex Mendonça Paiva Antonio José (matrícula nº 0626372-015);

- d) Justificativa da necessidade da contratação, assinada pelo Secretário Municipal de Educação Patrick Tranjan, pelo Secretário Executivo de Serviços Álex Mendonça Paiva Antonio José;
- e) Análise e Avaliação de Riscos, assinada pelas assessoras SES Sthefany Caroline Nascimento Silva e Stephanie Talita Barbosa do Nascimento;
- f) Termo de Referência, assinado pelo Secretário Municipal de Educação Patrick Tranjan, pelo Secretário Executivo de Serviços Álex Mendonça Paiva Antonio José e pela assessora SES Stephanie Talita Barbosa do Nascimento;
- g) Informação das funcionais programáticas oriundas do Fundo Município de Educação e do Salário Educação, que permitirão a realização da despesa;
- h) Declaração de Previsão no Plano de Contratação Anual, assinada pelo Diretor de Planejamento Marcelino da Silva Coelho (matrícula nº 1867865-022) e pelo Secretário Executivo de Finanças Adryrleno da Rocha Cordeiro (nomeado pela Portaria nº 125/2025);
- i) Relação das 80 unidades escolares em que estão situadas quadras poliesportivas e das 63 unidades escolares em que estão situadas áreas recreativas, assinada pelo Secretário Executivo de Serviços Álex Mendonça Paiva Antonio José;
- j) Mapa Comparativo de Preços elaborado pelo Diretor de Análise e Cotação CGL/SEGEF Fabio Furtado Maués de Faria e assessora superior CGL/SEGEF Hilária Maria Silva Santiago, **estimando o valor global da aquisição em R\$ 63.248.382,00 (sessenta e três milhões, duzentos e quarenta e oito mil, trezentos e oitenta e três reais);**
- k) Registros fotográficos de algumas quadras esportivas e espaços recreativos (amostragem);
- l) Cronograma físico-financeiro da execução;
- m) Minuta do Edital do Pregão Eletrônico SRP contendo os seguintes anexos:
 - Anexo A - Estudo Técnico Preliminar
 - Anexo A-I - Termo de Referência
 - Anexo I - Fotos Demonstrativas das Unidades Escolares
 - Anexo II - Cronograma de Execução
 - Anexo III- Especificação Técnica, Quantitativo Estimado e Valor Máximo Admissível
 - Anexo IV - Modelo de Proposta Comercial
 - Anexo V - Minuta da Ata de Registro de Preços, Cadastro de Reserva e Extrato
 - Anexo VI - Minuta do Contrato

Por solicitação do gabinete do Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia esta consultoria jurídica é instada a analisar o pleito, manifestando-se através de parecer jurídico.

É o sucinto relatório.

2- DA ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

Cumprе esclarecer que a análise se restringe à verificação dos requisitos formais para deflagração do procedimento licitatório até o presente momento (39 arquivos), bem como da apreciação da minuta do Edital e seus anexos, do ponto de vista estritamente jurídico, visto que não compete a esta Assessoria adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos reservados à esfera discricionária do administrador público, tampouco examinar questões de natureza técnica, administrativa e/ou financeira.

Além do que, entende-se que as manifestações oriundas deste Núcleo Jurídico são de natureza opinativa e, portanto, não são vinculantes para o gestor público, o qual pode, de forma fundamentada, decidir de forma diversa da exposta neste parecer.

2.1 - Da justificativa da contratação

A justificativa apresentada pelo Secretário de Educação, Ciência e Tecnologia Patrick Tranjan e pelo Secretário Executivo de Serviços Álex Mendonça Paiva Antonio José foi exposta nos seguintes termos:

“Atualmente, a Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia - SEMEC possui **101** quadras poliesportivas e **121** áreas recreativas situadas nas escolas da Rede Municipal de Ensino. Em consonância com sua missão de garantir e promover o esporte como inclusão social de crianças, jovens e adultos, reconhece a importância de proporcionar espaços adequados e seguros para a prática esportiva.

A manutenção adequada dessas áreas, portanto, é essencial para garantir a segurança dos usuários, além de promover a durabilidade das instalações. Nesse contexto, a contratação de uma empresa especializada na aquisição e instalação de pisos modulares representa uma solução moderna e eficiente para melhorar as condições desses espaços, sendo de fundamental importância diante da necessidade de manutenção das diversas quadras poliesportivas e espaços

Ademais, a melhoria das instalações esportivas impacta diretamente na qualidade da experiência dos alunos, proporcionando o incremento da prática esportiva como eficiente instrumento de inclusão social. Por certo, a atividade física desempenha um papel substancial na qualidade de vida dos alunos a partir da geração de inúmeros benefícios à saúde global, além de fomentar o desenvolvimento de suas capacidades corporais, cognitivas e de socialização na comunidade em que estão inseridos.

Ao final, a manifestação assevera que :

“Dessa forma, a contratação de uma empresa para a execução desse serviço justifica-se pela necessidade de proporcionar infraestrutura adequada, fortalecendo o esporte e o lazer como parte fundamental da educação e do desenvolvimento dos alunos da Rede Municipal de Ensino.”

É mister esclarecer que a realização da despesa pauta-se pela atividade precípua da Secretaria Municipal de Educação, responsável por gerir o novo Sistema de Educação do Município de Belém, nos termos da Lei nº 9.995, de 19/01/2024, conforme se depreende, *in verbis*:

Art. 4º O Sistema Municipal de Educação de Belém - SME tem como fins:

I - organizar, manter e desenvolver seus órgãos e instituições oficiais, integrando-os às políticas e planos educacionais;

II - universalizar o acesso à educação básica de qualidade social, assegurando a aprendizagem com equidade;

III - superar o analfabetismo;

IV - manter padrão mínimo de qualidade social educacional com equalização de oportunidades educacionais mediante assistência técnica, pedagógica e financeira;

V - garantir adequada infraestrutura física, tecnológica e de pessoal para todas as escolas públicas, inclusive em termos de condições sanitárias, de acessibilidade e de conectividade; (grifo meu)

(...)

Portanto, é legítima a competência da Secretaria Municipal de Educação,

Ciência e Tecnologia ao equipar os espaços esportivos (quadras) e áreas recreativas das unidades escolares que integram a rede municipal.

2.2 - Da Fase Preparatória

A Lei nº 14.133/2021 estabelece que a fase preparatória do processo licitatório se caracteriza pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o Plano de Contratações Anual (de que trata o inciso VII do caput do artigo 12 da referida lei) com as leis orçamentárias.

O artigo 18 da Lei 14.133/2021 elenca providências e documentos que devem instruir a fase de planejamento, a saber: estudo técnico preliminar, termo de referência, condições de execução e pagamento, orçamento estimado, modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa, edital de licitação, minuta de contrato e análise de riscos que possam comprometer o sucesso da licitação.

Ipsa facto, o Processo nº 6235/2025-SEMEC iniciou-se com o **Documento de Formalização de Demanda** fulcrado na missão de garantir e promover o esporte como ferramenta de inclusão social, reconhecendo a importância de proporcionar espaços adequados e seguros para a prática esportiva de seus usuários.

Foi ressaltada a fundamental importância da contratação de uma empresa especializada para a aquisição e instalação de pisos modulares, diante da necessidade de manutenção corretiva das diversas quadras poliesportivas e espaços recreativos das escolas da RME, tendo sido indicado o objeto, a contratação, as vantagens de instalação de pisos modulares, os benefícios à saúde, a ratificação de que a contratação em questão consta no Plano de Contratação Anual SEMEC/2025 e a forma de contratação por meio de procedimento licitatório.

2.2.1 - Do Estudo Técnico Preliminar

O artigo 18, §1º, da Lei nº 14.133 elenca os elementos a serem considerados na elaboração do Estudo Técnico Preliminar - ETP, devendo conter, de forma fundamentada, a necessidade da contratação, em especial em relação ao interesse público envolvido.

O **Estudo Técnico Preliminar** que instrui a presente contratação para aquisição e instalação dos pisos modulares destinados às unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, foi devidamente ajustado pela Coordenadoria Geral de Licitações (CGL/SEGEP/PMB) e encontra-se em conformidade com a legislação retro transcrita, contendo os elementos e as condições essenciais exigidas, em especial: objeto da contratação, justificativa e necessidade da contratação, requisitos da contratação, quantitativos de quadras esportivas (80 unidades) e espaços recreativos (63 unidades), demonstrativo dos resultados pretendidos, dentre outros.

2.2.2 - Do Termo de Referência

O Termo de Referência tem previsão legal no art. 18, II, da Lei nº 14.133/2021. É o documento elaborado a partir dos estudos técnicos preliminares e deve conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação.

O **Termo de Referência** ajustado está adequado aos dispositivos legais e contém: objeto a ser licitado; justificativa da contratação; especificações técnicas detalhadas dos materiais; regras para apresentação das propostas; exigências de qualificação técnica; determinação de prazo, local e condições de entrega; responsabilidades da contratante e da contratada; regras para pagamento; fiscalização do contrato; informações de dotações orçamentárias oriundas da SEMEC/PMB e detalhamento das penalidades em caso de não cumprimento de cláusulas contratuais.

2.2.3- Do Orçamento estimado

A Pesquisa de Preços de Mercado para fins de determinação do orçamento estimado no processo licitatório em questão, anexada pela Diretoria de Análise e Cotações da CGL/SEGEP/PMB, utilizou parâmetros constantes da Instrução Normativa SEGES/ME nº 065/2021, como banco de preços (compras homologadas), pesquisas publicadas em sítios especializados e pesquisa direta junto a fornecedores mediante solicitação formal de cotação, perfazendo valor global máximo da contratação no importe de **R\$ 63.248.383,00 (sessenta e três milhões, duzentos e quarenta e oito**

mil, trezentos e oitenta e três reais), nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. Da Minuta do Edital

Optou a Coordenadoria Geral de Licitação (CGL/SEGEP) por elaborar o edital na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, pelo SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO POR GRUPO, no modo de disputa ABERTO, conforme das disposições da Lei nº 14.133/2021, Decretos Federais nº 8.538/2015 e nº 11.462/2023, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações e demais legislações pertinentes, inclusive Decretos Municipais nº 107.634/2023, nº 107.812/2023, nº 107.923/2023 e nº 109.040/2023 e alterações.

Nos termos do art. 29 da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o Pregão deverá ser adotado sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

O Pregão é a modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto, nos termos do art. 6º, XLI, da Lei nº 14.133/2021.

O Sistema de Registro de Preços é um procedimento auxiliar utilizado pelo Poder Público para aquisição de bens e serviços em que os fornecedores concordam em manter os preços registrados, sendo tais preços lançados em uma Ata de Registro de Preços (ARP), destacando-se o aumento da eficiência administrativa, por promover a redução do número de licitações e dos custos operacionais durante o exercício financeiro. Trata-se, sem dúvida, do atendimento ao Princípio da Economicidade consagrado no Direito Administrativo.

O Decreto nº 11.462/2023 regulamenta os artigos 82 a 86 da Lei 14.133/2021 que versam acerca do sistema de registro de preços, devendo ser utilizado pela Administração, como a seguir se depreende na letra do art. 3º:

Decreto nº 11.462/2023

Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:

I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;

IV - quando for atender a execução descentralizada de programa ou projeto federal, por meio de compra nacional ou da adesão de que trata o § 2º do art. 32; ou

V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Em nível do Município de Belém, o Decreto nº 107.823/2023-PMB regulamenta as disposições acerca do sistema de registro de preços.

No que se refere ao edital, a Lei nº 14.133/2021 dispõe, *in verbis*:

Art. 25. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.(grifos meus)

A minuta do Edital do Pregão Eletrônico SRP ora em análise está adequada às disposições legais, como se observa a seguir:

- O **Item 1.1** do edital sub análise informa ser na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços, tendo por objeto “a **contratação de empresa especializada para eventual fornecimento e instalação de revestimentos modulares esportivos, do tipo indoor (para ambientes internos/cobertos) e outdoor (para ambientes externos/descobertos), incluindo mantas de absorção de impactos, demarcação de modalidades esportivas conforme o uso do espaço, pintura especializada e com fornecimento de mão de obra, para uso nas quadras poliesportivas, playgrounds, escolas, creches e/ou qualquer outro ambiente escolar das unidades escolares vinculadas à Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia - SEMEC**”, de acordo com as condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- O critério de julgamento será o **MENOR PREÇO POR GRUPO**, observados os demais critérios de aceitabilidade definidos no Edital e anexos (**Item 1.4**), ratificado nos **Itens**

7.2 e 8.1;

- Será concedido tratamento favorecido para as microempresas-MEs, empresa de pequeno porte-EPPs e microempreendedor individual –MEI, conforme previsão da Lei Complementar nº 123/2006 (**Item 2.6**);
- Os **Itens 5.7 s 5.4** informam as exigências de preenchimento e encaminhamento das propostas de preços a serem cumpridas pelos licitantes na apresentação das propostas de preços;
- Os **Itens 10.7.1, 10.7.2, 10.7.3 e 10.7.4** detalham respectivamente as exigências de habilitação jurídica, de regularidade fiscal perante as Fazendas Estaduais e Municipais, bem como Fazenda Nacional, INSS e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, e de regularidade trabalhista; de qualificação econômico-financeira; e de qualificação técnica dos licitantes;
- As exigências de realização da Visita Técnica/Documentação Complementar nos locais de execução dos serviços estão previstas no **Item 10.7.5**;
- O **Item 11** informa das regras para interposição de recursos referente ao julgamento das propostas, a habilitação ou inabilitação dos licitantes, à anulação ou revogação do certame licitatório;
- A adjudicação e homologação serão de competência da autoridade superior no termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021 (**Item 12**), sendo que o registro de preços para a aquisição e instalação de pisos modulares será formalizado por meio da Ata de Registro de Preços, conforme disposições da Lei nº 14.133/2021 (**Item 14**);
- Os **Itens 15 e 16** tratam da celebração do contrato/nota de empenho e da fiscalização do contrato, conforme previsão do art. 104, III, c/c art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- O **Item 18** cuida das obrigações da contratada e contratante;
- O **Item 19** versa acerca da entrega e recebimento do objeto de acordo com o contido no Termo de Referência (Anexo A-I);
- O **Item 21** informa os recursos orçamentários e financeiros necessário ao atendimento das obrigações contraídas com eventuais contratações futuras;
- As sanções aplicáveis ao licitante que causar o retardamento do andamento do certame, fraudar de qualquer forma o procedimento da licitação ou do contrato, ou não

assinar o contrato dentro do prazo de validade da proposta (**Item 22**);

2.3. Da Minuta do Contrato

A **Minuta do Contrato (ANEXO VI)** obedece ao disposto na Lei nº 14.133/2021, contendo especificamente as cláusulas necessárias previstas no art. 92 da referida Lei: objeto e seus elementos característicos; o regime de execução do contrato; o preço e as condições de pagamento; os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, e de recebimento definitivo, conforme o caso; o crédito pelo qual correrá a despesa; as garantias para assegurar a execução do contrato; os casos de rescisão; sanções aplicáveis em caso de inadimplemento da contratada, dentre outras.

Ex positis, verifica-se constar adequadamente na **Cláusula Sexta (6.2.6) da Minuta do Contrato** a exigência de a contratada manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação que exigidas por ocasião da realização da licitação, de acordo com previsão legal do art. 92, XVI, da Lei. 14.133/2021.

3- DA CONCLUSÃO

A presente análise cumpre previsão legal do art. 53, §1º, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021, limitando-se aos aspectos jurídico-formais e à apreciação do controle da legalidade dos atos pretendidos, sendo observados os princípios constantes do art. 5º da referida Lei.

A contratação de empresa especializada para eventual fornecimento e instalação de revestimentos modulares esportivos, para uso nas quadras poliesportivas, playgrounds, escolas, creches e/ou qualquer outro ambiente escolar das unidades escolares vinculadas à Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia - SEMEC" se configura em melhoria das instalações esportivas, impactando diretamente na qualidade de experiência dos alunos, além de promover o esporte como ferramenta de inclusão social, no valor máximo admissível de **R\$ 63.248.383,00 (sessenta e três milhões, duzentos e quarenta e oito mil, trezentos e oitenta e três reais)**.

Em sede de conclusão, atesta-se que a minuta do Edital (e anexos) do Pregão Eletrônico para Registro de Preços, tipo menor preço por grupo, atende com suficiência as exigências legais, razão pela qual opina-se por sua aprovação, resguardado o poder discricionário do gestor deste órgão, quanto à oportunidade e conveniência daprática do ato administrativo.

Em tempo, ressalta-se que o art. 86 *caput* da Lei nº 14.133/2021 determina que, nas licitações para registro de preços, o órgão gerenciador deverá promover na fase preparatória procedimento público de *intenção de registro de preços* pelo prazo mínimo de 08 (oito) dias, sendo, todavia, dispensável sua realização quando tratar-se de um único contratante, leia-se, Secretaria Municipal de Educação (ao abrigo do disposto no art. 86, §1º, da Lei 14.133/2021).

Desde que sanada a pendência pontuada, esta consultoria manifesta-se pelo prosseguimento do certame licitatório, com vistas à etapa de publicação do edital de licitação e seguintes, devendo ser precipuamente norteado pela legalidade, isonomia e demais princípios constitucionais, e em especial, pelo *Princípio da Segregação de Funções*, para que resulte efetivamente na melhor contratação possível para a Secretaria Municipal de Educação.

É o parecer que se submete à superior apreciação e deliberação.

Belém, 04 de junho de 2025.

SILVIA MARIA CORREIA DE LIMA
Consultora Jurídica do Município de Belém

*Visto. De acordo com os termos do Parecer nº 255/2025- NSAJ/SEMEC
Encaminhe-se ao Gabinete da Secretária para deliberação.*

JULIO MACHADO DOS SANTOS
Coordenador AJUR/SEMEC